

LEI COMPLEMENTAR Nº. 10, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre plano de loteamento e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Ficam aprovados a Planta, Memorial Descritivo e demais anexos, de um imóvel com a área de 60.238,00 m², matriculado no CRI de Itapagipe/MG, sob o nº. 2.093, localizado na Fazenda Lageado, Município e Comarca de Itapagipe/MG, com a seguinte descrição: Começam estas divisas e confrontações em marco cravado na divisa das terras de JOSÉ MENEZES DE QUEIROZ, deste marco segue confrontando com José Menezes de Queiroz com rumo de 52°00'02" NW e distancia de 118,14 m indo assim encontrar outro marco, deste marco segue a direita confrontando com quinhão nº de JOSÉ CANDIDO SOARES com os seguintes rumos e distancias: 53°31'14" NE – 507,51 m, 36°46'17" SE – 25,41 m; 19°56'59" NE – 8,78 m; 63°45'05" SE – 61,69 m 26°54'18" NE – 53,95 m, indo assim encontrar outro marco, deste marco segue confrontando com DANIEL SOARES (quinhão 02) com rumo de 68°54'50" SE e distancia de 24,68 m, indo assim encontrar a margem direita do córrego BREJINHO, deste marco segue pelo veio d'água abaixo, acompanhando as suas voltas, por uma pequena distancia, indo alcançar outro marco cravado na margem direita do córrego BREJINHO onde fecha a divisa da propriedade da prefeitura (quinhão 06), deste marco segue confrontando com a prefeitura municipal de ITAPAGIPE-MG (quinhão 06), hoje avenida 03 com rumo de 53°13'14" SE e distancia de 501,51 m, indo assim encontrar o marco inicial, constantes do memorial descritivo e plantas em anexo, destinado a loteamento para fins residenciais.

Art. 2º. - O loteamento previsto nesta Lei Complementar fica considerado como área de expansão urbana, denominando-se "Loteamento Soares", ficando declarado como de interesse social nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações municipais pertinentes.

Art. 3º. - Os tributos incidentes sobre os lotes do referido loteamento só serão exigidos quando e a partir da venda para terceiros.

§ 1º. - O proprietário fica obrigado a informar oficialmente a Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG., quando da alienação a terceiros de qualquer lote integrante do loteamento ora aprovado.

§ 2º. - A não tributação prevista no *caput* deste artigo, somente perdurará, pelo prazo máximo de três anos contados da publicação desta Lei Complementar, sendo que transcorrido este prazo os lotes não alienados serão tributados em nome do proprietário do loteamento.

Art. 4º. - O presente loteamento deverá possuir toda a infraestrutura necessária conforme disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações municipais pertinentes.

Art. 5º. - A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do executivo municipal no que for necessário.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 18 de dezembro de 2009.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

MÁRIO LÚCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CRISTÓVAM FERREIRA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Obras